



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aldo Fernando Klein Nunes : Secretário Municipal do Abastecimento

PORTARIA Nº 54

Regulamenta as atividades específicas do Programa Nossa Feira.

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º. A Nossa Feira trata-se de Unidade de Abastecimento, instalada preferencialmente em locais de elevada concentração populacional, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios que atendam a demanda da população.

Art. 2º. A comercialização de frutas e hortaliças na feira que trata o artigo 1º funcionará conforme política de preços estabelecida pela SMAB, com base em pesquisas de mercado no varejo e CEASA-PR, considerando a sazonalidade da oferta dos produtos, optando-se sempre por preços competitivos que atendam especialmente à população de baixa renda.

§1º A SMAB estabelecerá uma pauta de referência de produtos baseada nos produtos produzidos na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, que serão comercializados conforme política de preços máximos.

§2º. A política de preços do Programa Nossa Feira será regulamentada através de Resolução do Secretário Municipal de Abastecimento que, em caráter consultivo, terá apoio técnico da Comissão de Estudos e de Auxílio Técnico – CEAT.

§3º. Para atuar junto à Comissão de Estudos e de Auxílio Técnico – CEAT em questões referentes à definição de preços no Programa Nossa Feira, conforme prevê o Regulamento aprovado pelo Decreto 992/03, em seu artigo 32, será indicado um membro da Unidade de Estatística e Análise – ABAS para emitir parecer, prestar informações e esclarecimentos referentes ao comportamento econômico do setor hortifrutigranjeiro.

§4º. A comissão, constituída na forma do parágrafo anterior, procederá à análise da pesquisa de mercado, considerando-se, ainda a sazonalidade da produção regional e a oferta desses produtos na CEASA-PR e estabelecerá a pauta de referência de frutas e hortaliças com o preço máximo por quilograma a ser praticado nas Feiras de que trata a presente Portaria.

§5º. A comissão deverá se reunir sempre que necessário, registrando em atas as decisões tomadas, divulgando-as aos permissionários e à população.

Art. 3º. É permitida a comercialização de produtos por quilograma ou unidade, com preços diferenciados dos fixados na forma prevista no § 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condições:

- I. Devem ser ofertados no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos produtos contemplados na pauta de referência de frutas e hortaliças com o preço máximo por quilograma definido pela SMAB, sendo que os 15% (quinze por cento) dos produtos restantes da pauta, mediante prévia autorização da Administração, poderão ser comercializados com preços diferenciados e definidos pelo permissionário.
- II. Será permitida a comercialização de produtos da pauta de referência com preços diferenciados, desde que demonstrada frustração de safras ou escassez de oferta, constatado ainda que o preço médio destes produtos esteja superior a 40% (quarenta por cento) em relação ao preço estabelecido para a respectiva pauta de referência, tendo como base as pesquisas de comercialização de produtos com preços mais comuns realizadas e divulgados oficialmente pela CEASA-PR.
- III. A comercialização de frutas e hortaliças com preços diferenciados dos produtos pertencentes à pauta de referência, no caso previsto no item II, deve ser previamente autorizada pela Administração, após consulta à CEAT, sendo que o pedido deverá ser formalizado mediante requerimento subscrito pelos seus interessados e endereçado à SMAB.
- IV. Será permitida a comercialização de frutas e hortaliças não previstas na pauta de referência por preços diferenciados e definidos pelo permissionário, desde que expostos em área separada e identificada, inferior a 25% da área total de exposição e comercialização de frutas e hortaliças.

Art. 4º. Em atendimento à Resolução nº 12/1978 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ao Código de Saúde do Município de Curitiba, conforme Anexo I, parte integrante da presente Portaria, para efeito de classificação e indicação, as frutas e hortaliças comercializadas serão divididas em grupos e subgrupos definidos e caracterizados, assim como serão estabelecidas as condições mínimas para a comercialização desses produtos.

§1º. Não será permitida a exposição e comercialização dos produtos considerados impróprios para consumo nos termos descritos no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Anexo I, parte integrante desta Portaria, sendo que a exposição e comercialização de produtos fora do padrão estabelecido sujeitarão o permissionário às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 992/03.

Art. 5º. As Unidades do Programa Nossa Feira devem obedecer aos padrões de comunicação visual e infraestrutura de comercialização, tanto interna como externa descritos no anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 6º. Além das obrigações previstas no Regulamento das Unidades de Abastecimento – Decreto Municipal nº 992/03, os usuários do Programa Nossa Feira, sujeitar-se-ão às seguintes regras:

I – Expor o preço máximo praticado para a pauta de referência de frutas e hortaliças em local visível, conforme padrão estabelecido pela SMAB.

II – Expor os produtos com preço diferenciado em área separada dos produtos da pauta de referência de frutas e hortaliças, facilitando a identificação pelo consumidor.

III – A área destinada aos produtos com preços diferenciados não poderá exceder a 25% da área total destinada a exposição e comercialização de frutas e hortaliças.

IV – Sempre que determinado, afixar e distribuir na Unidade, em local estabelecido pela SMAB, material a ser cedido pela Administração, com o objetivo de transmitir informações de segurança alimentar ou de Programas desenvolvidos pelo Município de Curitiba.

Art. 7º. A ocupação das Unidades dar-se-á através da outorga de Licença de Uso, a título precário, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba, mediante a realização de procedimento licitatório.

Parágrafo Único. As licenças somente serão outorgadas a título precário pelo prazo de 01(um) ano, renováveis, a pedido do usuário, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de ser considerada essa ausência como desinteresse e assim, não mais ser admitida a renovação aludida.

Art. 8º. A comercialização nas Unidades será exercida em locais públicos pré-determinados e em bancas ou tendas com padrões estabelecidos pela Administração, respeitadas as seguintes dimensões para os diversos ramos de atividades, exceto o ramo de frutas e hortaliças:

- a. 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b. 4,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c. 6,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- d. 7,50 m de frente por 2,50 m de profundidade.

§1º. A comercialização de frutas e hortaliças da pauta de referência de produtos com preço controlados pela SMAB deve ser em área coberta com tendas de lonas, em espaços delimitados com indicação de entrada e saída, permitindo o acesso direto do consumidor às gôndolas para a escolha de produtos.

§2º. A Administração poderá autorizar a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

§3º. A disposição das bancas ou tendas nas feiras será determinada pela SMAB, admitindo-se a sua alteração mediante prévia autorização escrita da Administração.

Art. 9º. O permissionário deverá manter a sua área de comercialização e o entorno limpo e livre de resíduos e sujidades durante o funcionamento da feira e após o seu encerramento, dispondo de lixeiras adequadas com sacos plásticos com capacidade compatível com o volume de resíduos gerados.

Art. 10. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos permissionários das Feiras.

Art. 11. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas ou tendas e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

Parágrafo único. Poderá a Administração, quando considerar conveniente, fazer alterações nos períodos mencionados no *caput*, mediante prévio aviso aos usuários.

Art. 12. Diariamente, a Administração anotará a presença dos permissionários, sendo que as ausências apenas serão abonadas mediante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



justificativas relevantes, a serem analisadas pela Gerência da Unidade.

§1º. Caberá à Gerência da Unidade acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

Art. 13. É obrigatória a presença do permissionário, um dos sócios da empresa ou seu representante devidamente registrado perante a Administração, durante o período de funcionamento da feira.

Parágrafo único. O registro de empregados das unidades do Programa Nossa Feira é de exclusiva responsabilidade dos permissionários, assim como o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

Art. 14. No caso de falecimento do titular da licença, seus sucessores, em conjunto, poderão requerer a transferência da licença indicando o nome do novo titular que deverá obrigatoriamente ser um deles, cabendo à Administração a análise do pedido.

Art. 15. É facultado ao permissionário, uma vez por ano afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contínuos e não cumulativos, a título de folga, desde que requeira a SMAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a cargo da Coordenação da Unidade de Abastecimento a autorização do pedido.

Art. 16. Pela utilização dos espaços públicos será cobrado pelo Município um valor mensal, com reajuste anual, estabelecido por Decreto específico.

Parágrafo Único. As despesas de manutenção, energia elétrica, fornecimento de sanitários móveis e outros mantidos pela municipalidade, poderão ser repassadas aos permissionários de cada Unidade em qualquer época, conforme estabelecem os artigos 43 e 44 do Regulamento do Decreto Municipal nº 992/03.

Art. 17. As transferências e desistências de licenças relativas às Feiras obedecerão ao disposto na Lei nº 7.850 de 31 de dezembro de 1991, sendo que o pedido deverá ser formalizado mediante requerimento, subscrito pelos interessados, à SMAB, a quem compete o deferimento.

Art. 18. Os demais direitos e obrigações dos permissionários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações seguirão as disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba – Decreto Municipal nº 992/03 ou instrumento legal vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Abastecimento, 9 de setembro de 2013.

Aldo Fernando Klein Nunes : Secretário Municipal do Abastecimento

ANEXO I

DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DE CONSUMO DOS GRUPOS DAS HORTALIÇAS E FRUTAS.

1. Grupos de produtos para comercialização de hortaliças e frutas no Programa Nossa Feira.

1.1. Grupo hortaliças: são plantas herbáceas das quais uma ou mais partes são utilizadas como alimentação na sua forma natural. São classificadas de acordo com a parte da planta que é utilizada como alimento e são divididas em três subgrupos:

a) Verdura: Ex: alface, chicória, almeirão, etc.

b) Legume: Ex: chuchu, berinjela, abobrinha, etc.

c) Raiz, tubérculo e rizoma: Ex: tubérculo (batata), rizoma (araruta), raiz (cenoura)

1.2. Grupo frutas: é o produto procedente da frutificação de uma planta destinada ao consumo a exemplo: banana, laranja, pêssego, maçã, etc.

2. As hortaliças e frutas são classificadas de acordo com as suas condições para consumo:

2.1. Entende-se que frutas e hortaliças próprias para consumo contemplam as categorias “extra”, “de primeira” e “de segunda” que possuem as seguintes características abaixo:

a) Hortaliças e frutas frescas e firmes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- b) Ponto de maturação aceitável para consumo imediato ou em ponto de início de maturação.
- c) Livres de sujeiras aderentes.
- d) Sem defeitos graves de rachaduras, perfurações, cortes e amassados.
- e) Pequenas manchas escuras.
- f) Isentas de podridões e insetos.
- g) Possuir a aparência, cheiro, sabor característicos da espécie.

ANEXO II

DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO VISUAL E INFRA-ESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO NAS UNIDADES DO PROGRAMA NOSSA FEIRA.

1. Comunicação visual.

1.1. Todas as unidades que compõe o Programa deverão obedecer a uma padronização de comunicação visual interna e externa e condições mínimas da infra-estrutura de comercialização.

1.2. É de responsabilidade do permissionário a confecção, implantação e manutenção do padrão de identificação visual e infra-estrutura de comercialização fornecida através de projeto técnico pela SMAB, compatível com cada unidade do Programa.

2. Identificação Externa nas Unidades de Comercialização.

A sinalização externa é composta de um banner ou faixa contendo o nome do Programa, conforme projeto fornecido pela SMAB segundo características de cada unidade.

3. Comunicação visual interna nas Unidades.

3.1 Toda unidade deve manter afixado em local de destaque, estipulado pela SMAB, banner, cartaz ou placa, identificando e explicando o Programa, conforme projeto fornecido pela SMAB segundo características de cada unidade.

3.2 A SMAB pode alterar o padrão da identificação interna para acompanhar mudanças no padrão de comunicação visual da Prefeitura Municipal ou do Programa.

3.3 O Permissionário é responsável pela confecção, afixação e manutenção do material, informando ao consumidor a respeito das características de qualidade dos produtos, conforme projeto previsto pela SMAB segundo características de cada unidade.

4. Identificação de Preço na comercialização de Frutas e Hortaliças.

4.1 Deverá ser afixado em local de destaque, estipulado pela SMAB, um banner ou placa, identificado o preço máximo a ser praticado, segundo projeto visual.

4.2 É responsabilidade do permissionário manter sempre atualizado o valor informado nesta identificação.

4.3 Os produtos comercializados com preços diferenciados deverão ser expostos em local separado, em espaço contínuo, não podendo exceder a 1/4 da área total destinada a exposição e comercialização.

4.4 A sinalização do preço dos produtos compreendidos no item 4.3 deste anexo deverá ser feita por placa ou banner, segundo projeto gráfico estabelecido pela SMAB, sendo este visivelmente disposto acima do expositor, na linha do fundo do mesmo, podendo ser suspenso ou afixado na gôndola.

5. Expositores de Produtos.

5.1 Todos os produtos comercializados nas unidades do Programa devem ser dispostos em expositores próprios, com as superfícies de contato com os produtos em material liso, lavável e de fácil higienização.

5.2 É de responsabilidade do usuário a manutenção da estrutura dos expositores em boas condições de conservação e higiene.



CURITIBA

Nº 174 - ANO II
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2013

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



6. Estrutura da Barraca.

O permissionário deve manter as lonas e estruturas das barracas em boas condições de conservação, higiene e limpeza.